



CONTRATO Nº 135/2019

Autorizado no

Processo Licitatório nº 11246/2018.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.598.029/0001-60, com sede à Rodovia Luiz Augusto de Oliveira, SP215, Km 148,9, s/n, Bairro: na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.573-600, representada pelo **Sr. JOÃO LEOPOLDINO NETO**, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 6.351.200-2 e do CPF sob o nº 020.003.038-89, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 007/2018, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente, obriga-se a executar obra de recapeamento de diversas Ruas do Município de Amparo/SP, com fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário, de acordo com a concorrência pública nº 007/2018, conforme edital, termo de referência e anexos (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas no item 14 (obrigações da empresa detentora do contrato) do edital, bem como termo de referência e anexos (CD-ROM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - A CONTRATADA terá 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para executar os serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nas seguintes vias: Av. Uderico Batoni, Av. Orlando Audrai de Barros Bueno, Av. Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, Rua Barão Cintra, Rua Ana Cintra, Rua Roma, Rua Milão, Av. Saudade, Rua Noruega, Rua Julião Martins, Rua Sebastião Gonçalves Cruz, Rua Purina, Rua Paraguai, Rua Cabo João dos Santos, Rua Araçari, Rua José Angêlo Marson, Rua Prof. Joaquim Siqueira de Camargo, Rua Antonio Moreira da Silva, Rua Pref. Horacilio de Souza, Rua Pref. Aristides V. Fabrini, Rua Rio Congo, Rua Rio Tigre, Rua Seriema, todas localizadas no município de Amparo/SP.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 2.258.854,95 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devendo ser observada a forma de preenchimento contida nas condições de pagamento previstas no item 13 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLAÚSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.03.44.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Amparo – Obra para todos / Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte 02 – Consonante a Repasse de Recurso Estadual); 09.03.44.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Amparo – Obras para todos / Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Recurso Próprio);

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL - A **CONTRATADA** obriga-se a recolher a título de garantia, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato, através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Avenida

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, de acordo com os itens 9, 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento, ou seja, após o término da vigência contratual.

PARAGRAFO ÚNICO – A garantia deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.

3. Ressalvados os casos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** incorrerá na multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início dos serviços, objeto deste contrato.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o **CONTRATADO** poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas.

5.1. Advertência;

5.2. Multa correspondente de até 10% do valor do contrato;

5.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6. As sanções previstas nos itens 5.1, 5.3 e 5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 5.2.

7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS -
Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1.- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios de engenharia, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.

2.- A fiscalização transmitirá por escrito à **CONTRATADA** suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços e entregará cópias das reclamações, ordens e instruções acima referidas as quais, com visto do **Sr. SECRETÁRIO** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, serão juntadas em processo administrativo, anexo ao processo licitatório em epígrafe.

3.- O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AFASTAMENTO - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da **CONTRATADA** cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, notificará imediatamente à **CONTRATADA** que ficará obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA - A garantia deverá atender ao Artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- greve generalizada dos empregados;
- b)- interrupção dos meios de transporte;
- c)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- d)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- e)- calamidade pública;
- f)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do **CONTRATANTE**;
- g)- falta de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** por mais de 90 (noventa) dias;
- h)- falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
- i)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
- j)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços; e
- k)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

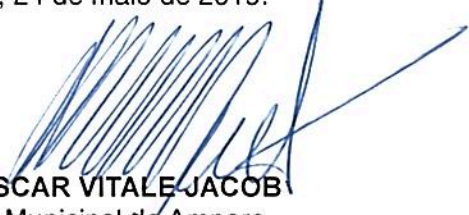
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 06 (seis) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 24 de maio de 2019.



LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo



JOÃO LEOPOLDINO NETO
P/Contratada

TESTEMUNHAS:



1- ARLINDO JORGE JÚNIOR
RG Nº 4.666.727-1



2- PAULO AFONSO R. MARINHO
RG Nº 15.850.247- 4



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.

CONTRATO Nº 135/2019.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº.354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 24 de maio de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF nº 046.105.898-77

RG nº 15850247

DATA DE NASCIMENTO: 06/07/1963

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PREF HORACILIO SOUZA ARAUJO, Nº216, JD. SILVANA, AMPARO/SP, CEP 13903-132

E-MAIL INSTITUCIONAL: parmarinho@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: parmarinho@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97413436

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: JOÃO LEOPOLDINO NETO

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 020.003.038-89

RG nº 6.351.200-2

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Dr. Renato Paes de Barro, nº 956, Apto 101, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.530-001

E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@grupobandeirantes.com.br

E-MAIL PESSOAL: contato@grupobandeirantes.com.br

TELEFONE: 16- 3375-9700 16 – 3375-9725

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.

CONTRATO Nº 135/2019.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 24 de maio de 2019.


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA
CNPJ Nº: 59.598.029/0001-60

CONTRATO Nº: 135/2019.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2019

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

PRAZO: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 2.258.854,95

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação do Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Amparo, 24 de maio de 2019.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br